CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 329 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que institui o programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei tem como escopo patrocinar atletas em competições nacionais e internacionais, proporcionando-lhes a oportunidade de prosseguirem na direção da profissionalização no âmbito esportivo. Com essa iniciativa, poderão aproximar-se dessa realidade, contando com o patrocínio de empresas dispostas a incentivar o esporte como meio de realização profissional.

O esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, a inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas. Como é de conhecimento de todos, a prática de esportes pode contribuir no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

Nesse contexto, o esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos, na medida em que lhes garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal.

Essa adequação do esporte no âmbito dos direitos sociais caracteriza o incentivo ao atleta como parte considerável da atuação de gestores públicos nos interesses dos diferentes setores da sociedade, considerando as causas e efeitos de todos os envolvidos no presente projeto.

O acesso ao esporte é um direito de todos. A presente iniciativa certamente permitirá que tal direito seja efetivado em seus mais fundamentais

aspectos. O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Não é a solução de todas as mazelas pessoais e sociais, mas é reconhecidamente de fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza a instituição e a execução do programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, autorizado a instituir e executar o Programa Bolsa Atleta, mediante a concessão de bolsa aos atletas que, representando o Município de São Vicente, venham a participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, que envolvam, promovam ou representem o nome da cidade.

Art. 2º - A bolsa mencionada no art. 1º terá sua distribuição regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A bolsa será concedida até 31 de dezembro de cada ano, devendo seu valor máximo ser fixado por ato do Prefeito Municipal, correndo por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - A bolsa será paga em 12 (doze) parcelas mensais fixas, a partir do primeiro mês subsequente à sua concessão.

Art. 5º - Por intermédio do programa instituído por esta lei, fica também autorizada a concessão de bolsas de estudos aos atletas que estejam cursando o Ensino Médio, o Ensino Técnico-Profissionalizante ou o Ensino Superior, no valor de até 50% (cinquenta por cento) das anuidades,

observados os parâmetros estabelecidos no art. 2º, limitadas ao total de 30 (trinta) bolsas/ano, sendo o valor máximo da anuidade determinado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As entidades dirigentes deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Esportes programa detalhado com objetivos, metas, formas de direção e controle sobre os atletas que pretendam habilitar-se ao recebimento da bolsa de que trata esta lei, bem como seu currículo esportivo, o qual será avaliado por comissão competente.

Art. 7º - O atleta contemplado deverá, sob pena de suspensão ou perda definitiva do benefício, sem prejuízo de outras determinações previstas em lei, atender ao seguinte:

I - ter vínculo esportivo em São Vicente, por entidades esportivas sediadas no Município;

II - participar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, sem remuneração, de clínicas, palestras ou exibições em programas cívico-sociais e de desenvolvimento esportivo;

III - quando convocado, não faltar aos treinos e competições da seleção vicentina da modalidade da qual é atleta filiado;

IV - mencionar, quando procurado pelos veículos de comunicação, durante as provas das quais participe, seu vínculo com a Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - O controle e a informação a respeito do descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo serão de atribuição da entidade dirigente e do técnico da seleção ao qual o atleta esteja vinculado, que notificarão a Secretaria Municipal de Esportes, solicitando a aplicação das penalidades cabíveis, previstas no art. 8º desta lei.

Art. 8.º - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei, poderá o atleta beneficiado sofrer, a critério da Secretaria Municipal de Esporte de São Vicente, as seguintes sanções:

I - suspensão temporária do benefício;

II - perda definitiva do benefício;

III - sem prejuízo do estabelecido nos incisos I e II, o ressarcimento do benefício pago no ano e comprovadamente utilizado para outros fins que não os previstos nesta lei;

IV - sem prejuízo do estabelecido nos incisos I e II, o ressarcimento do benefício pago no ano ao atleta subvencionado, quando transferir-se para outro município.

Art. 9º - Todos os parâmetros descritos nos artigos anteriores sobre a concessão, os valores e as penalidades referentes ao programa tratado nesta lei serão aplicados igualmente, no que couber, aos para-atletas vicentinos.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Esportes incumbida de incluir, anualmente, na sua proposta orçamentária, dotação própria para a cobertura das despesas decorrentes do Programa "Bolsa Atleta".

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela dotação orçamentária classificada como "Bolsa Atleta".

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de fevereiro de 2025.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson da Farmácia)